



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SR. PRESIDENTE
SRS. VEREADORES

Projeto de Lei

163/22

24.^a Sessão Data 09/08/22

As doudas comissões para parecer.

Presidente

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE CINEMA ADAPTADAS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E SUAS FAMÍLIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Deverão ser realizadas em todas as salas de cinema no Município de Praia Grande, no mínimo uma vez por mês, sessões destinadas a crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

1º A previsão do caput não se aplica às salas que estejam desativadas provisória ou permanentemente.

2º Durante tais sessões, não será exibida publicidade comercial, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

3º Nas sessões de que trata o caput, não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala, bem como entrada e saída durante a exibição.

4º Os filmes a serem exibidos nas sessões de que trata o caput serão apropriados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º As salas de sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentar a presente no que couber, revogando-se as demais disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 09 DE AGOSTO DE 2022.

VERA BENICIO
VEREADORA